



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - ME/EPP

LC nº 147/2014

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Edital de Pregão Presencial nº 18/2019

Tipo de julgamento: menor preço unitário

”Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa para a prestação de serviço de profissionais para ministrarem aulas de música – grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança, aulas capoeira e aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais”.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do **dia 23 do mês de abril do ano de 2019**, na sala de reuniões do Setor de Compras, localizada na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 433/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de



empresa para prestação de serviço de profissionais para ministrarem aulas de música – grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança, aulas de capoeira e aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais, conforme as quantidades, condições e especificações contidas no Anexo I e demais disposições fixados neste edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário, sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, sendo, esta licitação exclusiva à participação de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, processando-se nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 49/05, alterado pelo Decreto Municipal nº 172/13, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se ainda as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/06 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/14.

1-DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAREM AULAS DE MÚSICA – GRUPO VOCAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS, AULAS DE DANÇA, AULAS CAPOEIRA E AULAS DE MÚSICA, CANTO, CANTO CORAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1.1 - As aulas de música – grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança e aulas de capoeira, são para desenvolvimento dos projetos “Cantando e Encantando”, “Terceira Idade Ativa”, “Dançando com as Crianças e os Adolescentes” e “Capoeira no CRAS”, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação .

1.1.2 - As aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais, são para desenvolvimento do Projeto “Talentos na Escola”, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



2 – DA ABERTURA

2.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 23/04/2019

HORA: 08h30 min

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS

SALA DO SETOR DE COMPRAS

AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750- CENTRO

2.2 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3 - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.4 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.5 - Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.6 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Propostas e Documentação Complementar fora do prazo estabelecido neste Edital.



3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídos, que satisfazem os requisitos deste Edital e que comprovem eficazmente que são beneficiários da Lei Complementar 123/06, através de declaração, sob as penas da lei, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2 – Não será admitida a participação de empresas que se encontram em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que se encontram com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3.1 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão efetuar consulta no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparência.gov.br/ceis, sendo realizado o credenciamento apenas das empresas participantes que não tiverem sanções aplicadas e registradas no CEIS.

3.4 – Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto.

3.5 - A Administração aceitará a participação de licitantes que encaminharem seus envelopes por via postal, desde que a documentação atenda todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.



3.5.1 – Os envelopes deverão ser entregues, via postal, à Pregoeira e Equipe de Apoio antes do início da sessão. Não sendo de responsabilidade da Administração os atrasos em virtude da entrega dos envelopes pelos Correios.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1.1 - A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Pregão Presencial nº 18/2019
Envelope nº 01 - Proposta
Proponente: (nome da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Pregão Presencial nº 18/2019
Envelope nº 02 - Documentação
Proponente: (nome da empresa)

4.1.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que as certidões negativas de débitos extraídas de sistemas informatizados – INTERNET -, ficarão sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.2 - As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, não será em nenhum caso responsável por estes custos, independentemente da condução.

4.3-É vedada à participação de empresas:



4.3.1 - Que estejam suspensas ou impedidas de licitar pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS.

4.3.2 - Que estejam no processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.3.3 - Que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo.

4.3.4 – Que não comprove eficazmente que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

4.4 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.5 - Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).

4.5.1 - Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

4.5.2 – A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante as sanções previstas neste edital, nem prejuízo as demais cominações legais.



5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Os documentos relacionados nas alíneas a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documento de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para apresentação de proposta, dar lance(s) em licitação pública e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.4.1 - A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

5.5 - É condição para participação, a empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/14, conforme disciplinado neste edital, apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1 - Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



5.5.2 - Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

5.5.3 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.6 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos item 5.5 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.6.5 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

Observação: Para os casos de encaminhamento de envelopes por via postal, salienta-se que a documentação de credenciamento deverá ser completa, inclusive quanto ao documento de identificação do representante legal da empresa ou seu procurador.



6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasil.org/>.

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;**
- b) apresentar, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**
- c) comprovar ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.**



7 – PROPOSTA FINANCEIRA

7.1 - Serão classificadas as propostas cujos valores unitários não ultrapassem os valores apurados em Planilha de Composição de Preços, Anexo VII do edital.

7.2 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e ser elaborada segundo as exigências e orientações do edital e seus anexos, devendo conter ainda:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

b) Descrição completa dos serviços ofertados;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total dos itens ofertados, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.3 - O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, ficando este limitado ao valor apurado pela Planilha de Composição de Preços, anexa ao processo.

7.4 - Será considerado, para fins de julgamento de cada lance, o valor unitário do item.



7.5 - O julgamento será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 433/2018, publicada na imprensa oficial no dia 15 de agosto de 2018.

7.6 - Para agilização do processo, solicita-se que conste na proposta, dados como o nome completo da pessoa indicada para contatos, o banco, número de conta corrente e agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora, bem como a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura de contrato.

7.6.1 – A falta da informação, na proposta, dos dados constantes no item 7.6, não implicará na inabilitação do licitante.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Aberto o(s) envelope(s) nº 01 e verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor unitário mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, sempre considerando o valor unitário, respeitando o valor unitário máximo apurado na Planilha de Composição de Preço – Valor de Referência.

8.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e



sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

8.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 – DAS PENALIDADES, deste edital.

8.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário, e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por item, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as exigências deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.12.1 - A pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.8, caso a proponente vencedora seja inabilitado, observado a ordem de classificação.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que deixarem de atender aos requisitos do item 7 do edital;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles



que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

f) o item, o qual o licitante cotar valor unitário superior ao estimado na Planilha de Composição de Preços – Valor de Referência, (Anexo VII).

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 21.1 deste edital.

8.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.18 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à



abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

9.1.1.2 – Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente.

9.1.1.3 - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Modelo Anexo X.

9.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 5 deste edital.

9.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, expedidas em nome da licitante.

9.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.2- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

a) Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.3-A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 5.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.3 e 9.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



9.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3 O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17.1, alínea a, deste edital.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.1.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.1.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.1.1 - Caso a licitante encaminhe as razões do recurso via Correio, deverá, no prazo estipulados no item 11.1, encaminhar, via e-mail, cópia do comprovante da postagem do documento no Correio.

11.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



11.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6 - Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito via e-mail.

12 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - Esgotado todos os prazos recursais, Adjudicado e Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Boa Vista Do Incra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



12.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2 – O Município de Boa Vista do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1 - Apresentação de comprovação de vínculo com os profissionais que prestarão dos serviços, podendo ser comprovado através de:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) que comprove vínculo empregatício vigente;

12.3.2 - Apresentação de certificado que comprove a qualificação ou inscrição junto à entidade profissional competente dos professores que irão desempenhar as atividades junto aos projetos.

12.3.2.1 - O profissional que ministrará aulas de canto e instrumentos musicais deverá comprovar registro na Ordem dos Músicos.

12.3.2.2 - O profissional que ministrará aulas de dança deverá comprovar formação em Licenciatura Plena em Dança.



12.3.2.3 - O profissional que ministrará aulas de capoeira deverá comprovar certificação de Professor e/ou Mestre de Capoeira.

12.3.3 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome do profissional que atenderá cada projeto.

12.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

12.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

12.5 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.6 - Fica proibida a subcontratação.



13 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar:

a) Um profissional que ministre aula de música, grupo vocal e instrumentos musicais (bateria, contrabaixo, violão, guitarra, teclado, escaleta, e acordeom), totalizando 12 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o Projeto “Cantando e Encantando”.

b) Um profissional que ministre aula de dança nos ritmos gauchesco, balett, dança de rua e dança de salão, totalizando 8 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com os Projetos “Terceira Idade Ativa” e “Dançando com as Crianças e os Adolescentes”.

c) Um profissional que ministre aula de capoeira, totalizando 8 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o Projeto “Capoeira no CRAS”.

d) Um profissional que ministre aula de música, canto, canto coral e instrumentos musicais (violão, guitarra, teclado, bateria, baixo e cavaco), totalizando 8 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Projeto “Talentos na Escola”.

13.2 – Os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pela contratante.

13.3 - Os profissionais indicados pelo licitante, quando empresa, os quais atenderão cada projeto, deverão participar da prestação de serviço objeto desta licitação, admitindo-se a



substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

14 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

14.2 – Quanto ao pagamento pelos serviços prestados referentes aos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal e Assistência Social e Habitação:

14.2.1 - O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente recebida pela Gestora da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e pelo Fiscal do contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de planilha contendo o resumo de atividades referentes aos serviços prestados conforme cada objeto, descritos nos itens 01, 02 e 03, atestando os dias e horas em que houve a prestação dos serviços, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

14.3 – Quanto ao pagamento pelo serviço prestado referente ao projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

14.3.1 - O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente recebida pela Gestora da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e pelo Fiscal do contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias



de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de planilha contendo o resumo de atividades referentes aos serviços prestados conforme o objeto descrito no item 04, atestando os dias e horas em que houve a prestação dos serviços, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

14.4 - O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

14.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.6 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.905 – Manutenção das Atividades do PAIF

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 650

Código Reduzido: 651

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades Gerais

Projeto/Atividade: 2.740 – Manutenção das Atividades Culturais

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 320



15 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 – O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por instrumento próprio.

15.2 - O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

15.2.1 - Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante o horário de expediente, que se inicia das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) meses e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1 -A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;



b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal e Assistência Social e Habitação:

19.1.1 - A fiscalização do contrato de prestação de serviço de aulas de música, grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança e aulas de capoeira, oriundos deste processo licitatório será realizada pela servidora Kadigia Hasan Bittencourt e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pela sua suplente, a servidora Marli Jacinta Panozzo Peukert, conforme Portaria nº 180/2019.



19.2 - Do projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

19.2.1 - A fiscalização do contrato de prestação de serviço de aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais, oriundo deste processo licitatório será realizada pela servidora Leonice Pereira Barbosa e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pela sua suplente, a servidora Maria Venilda de Souza Biazzi, conforme Portaria nº 187/2019.

19.3 - Caberá ao fiscal de cada contrato, emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, depois de verificado e atestado que a execução do serviço se deu em conformidade as disposições do contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Incra - RS, Setor de Licitações, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, ou pelos telefones (55) 3613-1203/1205, no horário compreendido entre as 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao Setor de Licitações.

20.3 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da



documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

20.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

20.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

20.9 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e



dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

20.12 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

20.13 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.14 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.15 - Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

20.16 – Integram o presente Edital:

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO.

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO VII– PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – VALOR DE REFERÊNCIA.

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO X - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO XII - PROJETOS

Boa Vista do Incra, 03 de abril de 2019.

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO I – ITENS DO EDITAL

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE MÚSICA - GRUPO VOCAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS: BATERIA, CONTRABAIXO, VIOLÃO, GUITARRA, TECLADO, ESCALETAS E ACORDEOM, PELO PERÍODO DE 12 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "CANTANDO E ENCANTANDO", DESENVOLVIDO NO CRAS ESPERANÇA.		
02	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE DANÇANOS RITMOS: GAUCHESCO, BALETT, DANÇA DE RUA E DANÇA DE SALÃO,PELO PERÍODO DE 8 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "TERCEIRA IDADE ATIVA", " DANÇANDO COM AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES" DESENVOLVIDOS NO CRAS ESPERANÇA.		
03	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE CAPOEIRA - 8HS/SEMANAIS (1 PROFESSOR (A)); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR E DESENVOLVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CIDADANIA PARA OS GRUPOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONSIDERANDO QUE A CAPOEIRA É UMA EXPRESSÃO CULTURAL BRASILEIRA QUE COMPREENDE OS COMPONENTES ARTE-MARCIAL, ESPORTE, CULTURA POPULAR, DANÇA E MÚSICA.		
04	12	MÊS	AULAS DE MÚSICA, CANTO E CANTO CORAL; VIOLÃO E GUITARRA: TECLADO BATERIA BAIXO; CAVACO INICIAÇÃO À MÚSICA, REPASSANDO CONHECIMENTOS BÁSICOS E CONDUZINDO A PRÁTICA DE DEDILHADO E HARMONIA COM O VIOLÃO OU COM A GUITARRA; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE TECLADO; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE BATERIA; CANTO - A OFICINA OFERECE INFORMAÇÕES E NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE CANTO E CANTO CORAL ATIVIDADES ESSAS PARA ATENDER OS ALUNOS NA PREPARAÇÃO MÚSICA E INSTRUMENTOS (INFANTO-JUVENIL) DO PROJETO ARTE EDUCAÇÃO 08 HORAS/SEMANAIS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo de Licitação PP nº 18/2019.

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

À Pregoeira e equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr. (a)
.....portador(a) da Cédula de Identidade sob nº
.....e CPF sob nº, a participar do
procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da
empresa.....outorga-se ao acima credenciado, dentre
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Incra,..... de.....de 2019.

.....
Assinatura do representante Legal da empresa

Nome:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2019do Município de Boa Vista do Incra – RS , que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra,.....de.....de 2019.

Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referente ao Processo de Licitação PP nº 18/2019.

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

A empresa,
inscrita no CNPJ nº de seu representante legal o (a) Sr.(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA.** Para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Boa Vista do Incra.....de.....de 2019.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente ao Processo de Licitação PP nº 18/2019.

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

A empresa CNPJ nº/.....-
....., situada no endereço....., na cidade.....,
Estado....., declara expressamente que tem pleno conhecimento
das exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação.

Boa Vista do Incra, de..... de 2019.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2019 – Itens 01, 02 e 03

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, portador da carteira de identificação RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -,representada neste ato por seu representante legal, Sr.,brasileiro(a), inscrita no CI RG, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº....., na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para prestação de serviço de profissionais para ministrarem aulas de música – grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança e aulas de capoeira.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 10.520/02 nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 18/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de profissionais para ministrarem aulas de música – grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança e aulas de capoeira, conforme quantidades, especificações e valores que seguem:



ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE MÚSICA - GRUPO VOCAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS: BATERIA, CONTRABAIXO, VIOLÃO, GUITARRA, TECLADO, ESCALETAS E ACORDEOM, PELO PERÍODO DE 12 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "CANTANDO E ENCANTANDO", DESENVOLVIDO NO CRAS ESPERANÇA.		
02	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE DANÇANOS RITMOS: GAUCHESCO, BALETT, DANÇA DE RUA E DANÇA DE SALÃO,PELO PERÍODO DE 8 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "TERCEIRA IDADE ATIVA", " DANÇANDO COM AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES" DESENVOLVIDOS NO CRAS ESPERANÇA.		
03	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE CAPOEIRA - 8HS/SEMANAIS (1 PROFESSOR (A)); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR E DESENVOLVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CIDADANIA PARA OS GRUPOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONSIDERANDO QUE A CAPOEIRA É UMA EXPRESSÃO CULTURAL BRASILEIRA QUE COMPREENDE OS COMPONENTES ARTE-MARCIAL, ESPORTE, CULTURA POPULAR, DANÇA E MÚSICA.		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

a) Pela prestação do serviço descrito no item 01, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
(.....); Pela prestação do serviço descrito no item 02, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
(.....);Pela prestação do serviço descrito no item 03, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
(.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

a) O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente recebida pela Gestora da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e pelo Fiscal do contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de planilha contendo o resumo de atividades referentes aos serviços prestados conforme o objeto descrito nos itens 01, 02 e 03, atestando os dias e horas em que houve a prestação dos serviços, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

c) O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Assistência Social



Projeto/Atividade: 2.905 – Manutenção das Atividades do PAIF

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 650

Código Reduzido: 651

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá disponibilizar:

- a) Um profissional que ministre aula de música, grupo vocal e instrumentos musicais (bateria, contrabaixo, violão, guitarra, teclado, escaleta, e acordeom, totalizando 12 horas semanais turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o Projeto “Cantando e Encantando”.

- b) Um profissional que ministre aula de dança nos ritmos gauchesco, balett, dança de rua e dança de salão, totalizando 8 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com os Projetos “Terceira Idade Ativa” e “Dançando com as Crianças e Adolescentes”.

- c) Um profissional que ministre aula de capoeira, totalizando 8 horas semanais turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o Projeto “Capoeira no CRAS”.

Os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pela contratante.

Os profissionais indicados pelo licitante, quando empresa, os quais atenderão cada projeto, deverão participar da prestação de serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) meses e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:



declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



- contrato;
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
 - e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
 - f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
 - h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
 - k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
 - l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato.

§ 3º - **Obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem o serviço, objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



contratado nos termos do edital;

- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato;

b) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por instrumento próprio.

b) O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

c) Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A fiscalização do contrato de prestação de serviço de aulas de música, grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança e aulas de capoeira, oriundos deste processo licitatório, será realizada pela servidora Kadigia Hasan Bittencourt e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pela sua suplente, a servidora Marli Jacinta Panozzo Peukert, conforme Portaria nº 180/2019.

Caberá ao fiscal do contrato emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, depois de verificado e atestado que a execução do serviço se deu em conformidade as disposições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:

Apresentação de comprovação de vínculo com os profissionais que prestarão dos serviços, podendo ser comprovado através de:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) que comprove vínculo empregatício vigente.



Apresentação de certificado que comprove a qualificação ou inscrição junto à entidade profissional competente dos professores que irão desempenhar as atividades junto aos projetos.

a.1 - O profissional que ministrará aulas de canto e instrumentos musicais deverá comprovar registro na Ordem dos Músicos.

a.2 - O profissional que ministrará aulas de dança deverá comprovar formação em Licenciatura Plena em Dança.

a.3 - O profissional que ministrará aulas de capoeira deverá comprovar certificação de Professor e/ou Mestre de Capoeira.

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome do profissional que atenderá cada projeto.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Fica proibida a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Fica sob a responsabilidade da empresa contratada o veto de matérias que possam infringir dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, ____ de _____ de 2019.

CONTRATADO
Representante do Contratado

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ass.: _____

CPF nº: _____

Ass.: _____

CPF nº: _____

Fiscal de Contrato

Fiscal de Contrato

Suplente do Fiscal de Contrato

Suplente do Fiscal de Contrato



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2019 – Item 04

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, portador da carteira de identificação RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -,representada neste ato por seu representante legal, Sr.,brasileiro(a), inscrita no CI RG, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº..... , na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para prestação de serviço de profissional para ministrar aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 10.520/02 nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 18/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de profissional para ministrar aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais, conforme quantidades, especificações e valores que seguem:



ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	12	MÊS	AULAS DE MÚSICA, CANTO E CANTO CORAL; VIOLÃO E GUITARRA: TECLADO BATERIA BAIXO; CAVACO INICIAÇÃO À MÚSICA, REPASSANDO CONHECIMENTOS BÁSICOS E CONDUZINDO A PRÁTICA DE DEDILHADO E HARMONIA COM O VIOLÃO OU COM A GUITARRA; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE TECLADO; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE BATERIA; CANTO - A OFICINA OFERECE INFORMAÇÕES E NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE CANTO E CANTO CORAL ATIVIDADES ESSAS PARA ATENDER OS ALUNOS NA PREPARAÇÃO MÚSICA E INSTRUMENTOS (INFANTO-JUVENIL) DO PROJETO ARTE EDUCAÇÃO 08 HORAS/SEMANAIS		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

a) Pela prestação do serviço descrito no item 04, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
(.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

b) O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente recebida pela Gestora da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e pelo Fiscal do contrato, acompanhada das cópias autenticadas das



Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de planilha contendo o resumo de atividades referentes aos serviços prestados conforme o objeto descrito no item 04, atestando os dias e horas em que houve a prestação dos serviços, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

c) O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades Gerais

Projeto/Atividade: 2.740 – Manutenção das Atividades Culturais

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 320

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá disponibilizar:



a) Um profissional que ministre aula de música, canto, canto coral e instrumentos musicais (violão, guitarra, teclado, bateria, baixo e cavaco), totalizando 8 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Projeto “Talentos na Escola”.

Os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pela contratante.

Os profissionais indicados pelo licitante, quando empresa, os quais atenderão cada projeto, deverão participar da prestação de serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) meses e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os



quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:



- d) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- e) Modificação unilateral do contrato;
- f) Fiscalização da execução do contrato;

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

- e) Prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- f) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- g) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- o) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- p) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los



imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

- q) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- r) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato.

§ 3º - **Obrigação da CONTRATANTE:**

- e) Impedir que terceiros estranhos prestem o serviço, objeto contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- g) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- h) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato;

b) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- a) O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por instrumento próprio.
- b) O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:
- c) Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar;

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato de prestação de serviço de aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais, oriundo deste processo licitatório, será realizada pela servidora Leonice Pereira Barbosa e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pela sua suplente, a servidora Maria Venilda de Souza Biazzi, conforme Portaria nº 187/2019.

Caberá ao fiscal do contrato emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços, depois de verificado e atestado que a execução do serviço se deu em conformidade as disposições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.3 - É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:



Apresentação de comprovação de vínculo com o profissional que prestará o serviço, podendo ser comprovado através de:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) que comprove vínculo empregatício vigente.

Apresentação de certificado que comprove a qualificação ou inscrição junto à entidade profissional competente dos professores que irão desempenhar as atividades junto aos projetos.

a.1 - O profissional que ministrará aulas de canto e instrumentos musicais deverá comprovar registro na Ordem dos Músicos.

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome do profissional que atenderá o projeto.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações



posteriores, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Fica sob a responsabilidade da empresa contratada o veto de matérias que possam infringir dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, ____ de _____ de 2019.

CONTRATADO
Representante do Contratado

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ass.: _____

CPF nº: _____

Ass.: _____

CPF nº: _____

Fiscal de Contrato

Fiscal de Contrato

Suplente do Fiscal de Contrato

Suplente do Fiscal de Contrato



ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
01	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE MÚSICA - GRUPO VOCAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS: BATERIA, CONTRABAIXO, VIOLÃO, GUITARRA, TECLADO, ESCALETAS E ACORDEOM, PELO PERÍODO DE 12 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "CANTANDO E ENCANTANDO", DESENVOLVIDO NO CRAS ESPERANÇA.	R\$ 2.795,35(dois mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).
02	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE DANÇANOS RITMOS: GAUCHESCO, BALETT, DANÇA DE RUA E DANÇA DE SALÃO,PELO PERÍODO DE 8 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "TERCEIRA IDADE ATIVA", " DANÇANDO COM AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES" DESENVOLVIDOS NO CRAS ESPERANÇA.	R\$ 1.301,32 (um mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos).
03	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE CAPOEIRA - 8HS/SEMANAIS (1 PROFESSOR (A)); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR E DESENVOLVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CIDADANIA PARA OS GRUPOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONSIDERANDO QUE A CAPOEIRA É UMA EXPRESSÃO CULTURAL BRASILEIRA QUE COMPREENDE OS COMPONENTES ARTE-MARCIAL, ESPORTE, CULTURA POPULAR, DANÇA E MÚSICA.	R\$ 762,58 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
04	12	MÊS	AULAS DE MÚSICA, CANTO E CANTO CORAL; VIOLÃO E GUITARRA: TECLADO BATERIA BAIXO; CAVACO INICIAÇÃO À MÚSICA, REPASSANDO CONHECIMENTOS BÁSICOS E CONDUZINDO A PRÁTICA DE DEDILHADO E HARMONIA COM O VIOLÃO OU COM A GUITARRA; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE TECLADO; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE BATERIA; CANTO - A OFICINA OFERECE INFORMAÇÕES E NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE CANTO E CANTO CORAL ATIVIDADES ESSAS PARA ATENDER OS ALUNOS NA PREPARAÇÃO MÚSICA E INSTRUMENTOS (INFANTO-JUVENIL) DO PROJETO ARTE EDUCAÇÃO 08 HORAS/SEMANAIS	R\$ 1.895,21 (um mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.905 – Manutenção das Atividades do PAIF

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 650

Código Reduzido: 651

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades Gerais

Projeto/Atividade: 2.740 – Manutenção das Atividades Culturais

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 320



ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de serviço de profissionais para ministrarem aulas de música – grupo vocal e instrumentos musicais, aulas de dança, aulas de capoeira e aulas de música, canto, canto coral e instrumentos musicais.

2 – OBJETIVO

Projetos - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Desenvolver atividades de atenção às famílias do Município e que contemplem o maior número possível de participantes, para que estejamos cumprindo com as determinações da PNAS, que prevê a disponibilidades destes serviços para a população local. Recurso utilizado PAIF.

Projeto - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

A contratação de pessoa jurídica na prestação de atividades culturais vem de encontro dos compromissos sociais que inclui o conhecimento, a arte, as crenças, a lei, a moral, os costumes e todos os hábitos e aptidões adquiridos pelo ser humano não somente em família, como também por fazer parte de uma sociedade da qual é membro etem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa para as oficinas culturais da Secretaria municipal de Educação Cultura, Desporto, Lazer, Turismo, Lazer e Turismo. Colaborando no desenvolvimento interpessoal e propiciando um espaço de superação da timidez, insegurança e no desenvolvimento de habilidades relacionadas e necessárias para uma vida educacional mais sadia e feliz, conforme Projeto.



A realização dos cursos e oficinas será de acordo com a necessidade e cronograma de atividades, autorizada pela coordenação da Cultura, nos horários e locais previstos no cronograma;

Os cursos e oficinas terão uma estruturação em horas aula, e acontecerão no mínimo de uma vez por semana; Os dias e os horários das atividades serão conforme cronograma previamente definidos, podendo sofrer alterações no momento da contratação ou no decorrer das atividades, portanto, a empresa deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço, podendo ser em alguns casos o MUNICÍPIO terá a necessidade do profissional se fazer presente em algumas apresentações nos finais de semana e/ou feriados;

3 - JULGAMENTO

Menor Preço Unitário.

4 – ADJUDICAÇÃO

Por item.

5 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá disponibilizar:

a) Um profissional que ministre aula de música, grupo vocal e instrumentos musicais (bateria, contrabaixo, violão, guitarra, teclado, escaleta, e acordeom), totalizando 12 horas semanais turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o Projeto “Cantando e Encantando”.



b) Um profissional que ministre aula de dança nos ritmos gauchesco, balett, dança de rua e dança de salão, totalizando 8 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com os Projetos “Terceira Idade Ativa” e “Dançando com as Crianças e os Adolescentes”.

c) Um profissional que ministre aula de capoeira, totalizando 8 horas semanais turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o Projeto “Capoeira no CRAS”.

d) Um profissional que ministre aula de música, canto, canto coral e instrumentos musicais, (violão, guitarra, teclado, bateria, baixo e cavaco), totalizando 8 horas semanais, turnos predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Projeto “Talentos na Escola”.

Os locais, os instrumentos e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pela contratante.

Os profissionais indicados pelo licitante, quando empresa, os quais atenderão cada projeto, deverão participar da prestação de serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

6 - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

Quanto ao pagamento pelos serviços prestados referentes aos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal e Assistência Social e Habitação:

a) O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente recebida pela Gestora da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e



pelo Fiscal do contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de planilha contendo o resumo de atividades referentes aos serviços prestados conforme cada objeto, descritos nos itens 01, 02 e 03, atestando os dias e horas em que houve a prestação dos serviços, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

Quanto ao pagamento pelo serviço prestado referente ao projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente recebida pela Gestora da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e pelo Fiscal do contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de planilha contendo o resumo de atividades referentes aos serviços prestados conforme o objeto descrito no item 04, atestando os dias e horas em que houve a prestação dos serviços, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por instrumento próprio.



b) O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

c) Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

8 – VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor **unitário** máximo estimado da contratação, para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, estão informados no Anexo VII - Planilha de Composição de Preços – Valor máximo de referência.

9 – DO PRAZO

a) O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

d) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

e) Fica proibida a subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

Boa Vista do Incra, 03 de abril de 2019.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE
EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROPOSTA FINANCEIRA

Referente ao Processo de Licitação PP nº 18/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra.

Proponente (Razão Social):

CNPJ Nº

Endereço:

Fone:

e-mail: [.....](#)

Pessoa indicada para contatos:

Nome do representante legal (para fins de assinatura de contrato):

.....

CPF Nº

Carteira de Identidade nº

Profissão:

Endereço:

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco/Instituição financeira:

Nº do Banco/Instituição financeira:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE MÚSICA - GRUPO VOCAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS: BATERIA, CONTRABAIXO, VIOLÃO, GUITARRA, TECLADO, ESCALETAS E ACORDEOM, PELO PERÍODO DE 12 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "CANTANDO E ENCANTANDO", DESENVOLVIDO NO CRAS ESPERANÇA.		
02	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE DANÇANOS RITMOS: GAUCHESCO, BALETT, DANÇA DE RUA E DANÇA DE SALÃO,PELO PERÍODO DE 8 HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO "TERCEIRA IDADE ATIVA", " DANÇANDO COM AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES" DESENVOLVIDOS NO CRAS ESPERANÇA.		
03	12	MÊS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE CAPOEIRA - 8HS/SEMANAIS (1 PROFESSOR (A)); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR E DESENVOLVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CIDADANIA PARA OS GRUPOS ATENDIDOS NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONSIDERANDO QUE A CAPOEIRA É UMA EXPRESSÃO CULTURAL BRASILEIRA QUE COMPREENDE OS COMPONENTES ARTE-MARCIAL, ESPORTE, CULTURA POPULAR, DANÇA E MÚSICA.		
04	12	MÊS	AULAS DE MÚSICA, CANTO E CANTO CORAL; VIOLÃO E GUITARRA: TECLADO BATERIA BAIXO; CAVACO INICIAÇÃO À MÚSICA, REPASSANDO CONHECIMENTOS BÁSICOS E CONDUZINDO A PRÁTICA DE DEDILHADO E HARMONIA COM O VIOLÃO OU COM A GUITARRA; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE TECLADO; NOÇÕES		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

			BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE BATERIA; CANTO - A OFICINA OFERECE INFORMAÇÕES E NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE CANTO E CANTO CORAL ATIVIDADES ESSAS PARA ATENDER OS ALUNOS NA PREPARAÇÃO MÚSICA E INSTRUMENTOS (INFANTO-JUVENIL) DO PROJETO ARTE EDUCAÇÃO 8 HORAS/SEMANAIS		
--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$(.....).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

É de responsabilidade da empresa proponente, ao formular sua proposta financeira, a verificação do atendimento a todas as exigências contidas no edital para fins de apresentação da proposta.



ANEXO XII – PROJETOS

“Cantando e Encantando”

Boa Vista do Incra/RS, janeiro de 2019

PROJETO TÉCNICO

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Título do Projeto: “Cantando e Encantando”

1.2 –Entidade Coordenadora: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1.3 – Entidade Executora: Cras – Esperança

1.4 – Telefone: 55 3613 1306

1.5 – E-mail: bittencourt123@hotmail.com

1.6 – Coordenação do Projeto: Vanessa Prediger – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.7– Responsável pela Execução do Projeto: KadigiaHasan- Assistente Social CRESS 5804

1.8– Data da elaboração do Projeto: 21/06/2018

2- JUSTIFICATIVA

Imagem: A implantação de um grupo vocal e de instrumentos musicais tem reflexos positivos na imagem do Município, uma vez que esta pode utilizar o grupo coral não somente para os eventos do calendário oficial do Município, mas também divulgá-lo de uma forma mais ampla.



Estímulo. A atividade musical visa, dentre outros objetivos, estimular os seres humanos a desenvolverem talentos ou habilidades além do seu ambiente de convivência diária. Despertar a liderança, comunicação, (respiração e expressão verbal corretas) e apresentação em público dentre muitas outras. Participar de encontros, festivais, cursos que são organizados por ligas de corais é uma fonte de riqueza e uma troca de informações constantes elevando a autoestima das pessoas. Conhecer atividades desenvolvidas nos outros lugares, municípios.

Anti-stresse. A música funciona como verdadeiro agente contra o cansaço a fadiga, (stress), proporcionando a melhoria da vida, no desempenho das rotinas e na motivação dos colaboradores, a partir do momento que exercitando a atividade, o canto age e tem poder divino de atenuar os males e problemas da vida moderna. Ninguém canta quando está infeliz.

Democracia. Um grupo não é necessariamente formado por colaboradores de uma mesma instituição. É uma ótima oportunidade, inclusive, para a integração da família e das mais diferentes camadas sociais.

Competência. A música desenvolve uma das competências mais requisitadas hoje nas mais diversas organizações de trabalho em grupo. O coral não só estimula mas estabelece uma série de posturas e comportamentos que deveriam ser seguidos no ambiente: trabalho em equipe, ajuda mútua, respeito às regras e aos limites e, principalmente, a consciência de que o resultado do todo é muito mais importante do que trabalhos isolados.

3- OBJETIVOS

Geral: Criar o Grupo de Canto Coral de Boa Vista do Incra, que vise atingir também aquelas crianças e adolescente em situação de pobreza e que por algum motivo não tem acesso à projetos culturais e contemplar também a população adulta, mulheres, idosos e famílias em geral. Incluir crianças, adolescentes e adultos nas aulas de instrumentos musicais, e também incluir neste projeto, aulas de acordeom que ainda não disponibilizamos no CRAS.



4- Específicos: Este projeto de extensão constitui-se numa ação permanente, que se desenvolve ao longo do tempo. Entende-se que tal atividade, desenvolvida junto às crianças e adolescentes do Município, conforme interesse demonstrado por eles, contribui para o aumento da autoestima, a segurança e a capacidade de interação dos envolvidos. Sendo assim, tem por objetivo ampliar as ações do Centro de Referência de Assistência Social, reforçando e qualificando a relação das crianças e adolescentes, a partir da relação com a música, a expressão oral e o trabalho coletivo e cooperado, os envolvidos têm possibilidades ampliadas de aumento da autoestima, do respeito por si e pelo outro, maior sentido de potência, o que, contribui para a capacidade de convívio coletivo e social com espaços e situações de desafio e construção de novos conhecimentos e posicionamentos ao longo de suas vivências.

5- METAS CONVENIADAS

O projeto atenderá cerca de 90 (noventa) crianças e adolescentes com idades entre 5 e 18 anos. Cerca de 30 (trinta) idosos e 30(trinta) pessoas adultas incluindo Pessoas com Deficiências.

6- METODOLOGIA

Como estratégias metodológicas, serão desenvolvidas oficinas de aprendizagem com os componentes do grupo, com periodicidade semanal, estudos e exercícios de canto e instrumentos musicais, atividades lúdicas de aprendizagem, reuniões de discussão e avaliação com familiares e comunidade escolar. Apresentações em eventos da comunidade em geral. Primeiramente elaboramos o Projeto para os próximos cinco meses, sendo que posteriormente conforme as avaliações, daremos continuidade ao Projeto.

7- PARCERIAS E INTERFACES



- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Turismo
- Conselho Tutelar

8- RECURSOS

HUMANOS

	Especificação	Nº	Carga Horária Semanal	PM ou Entidade Parceira
Existente	Monitora (Artesã)	01	40h	PM
	Assistente Social	01	40h	PM
	Psicóloga	01	40h	PM
Necessário	Professor de música para ministrar aulas de Canto e também aulas de instrumentos musicais	01	12h	A contratar

MATERIAIS

	CONSUMO	EQUIPAMENTOS
Existente	--	Mesas, cadeiras, bancos, televisor, DVD, rádio, computadores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

		Instrumentos Musicais (violão, guitarra, bateria, contrabaixo, teclado, escaletas)
Necessário	Lanches para as crianças e adolescente participantes	Material para confecção das roupas para apresentações. 01 Acordeon

FINANCEIROS – Contratação de professor de música

TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	ESTADO (R\$)	MUNICÍPIO (R\$)
	R\$	R\$

9- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DIA	LOCAL
Aulas de vocal, e instrumental para crianças e adolescentes, adultos e idosos	1 vez por semana em turno inverso ao escolar para crianças e adolescentes e noturno para adultos e idosos	Cras - Esperança
Acompanhamento	1 vez por mês	Cras - Esperança



Psicológico individual e grupal		
Programa de treinamento e apresentações com a participação familiar	1 vez por mês	Cras - Esperança
Avaliação mensal juntamente com o CRAS, sobre resultados e dificuldades do Projeto	1 vez por mês	Cras - Esperança

10 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação das atividades desenvolvidas será realizada periodicamente de acordo com as etapas da aplicação e execução do projeto, realizando-se também reuniões com técnicos e monitores.

11 – PARCERIAS E INTERFACES

Conselho Tutelar

COMDICA



“Terceira Idade Ativa”

e

“Dançando com as Crianças e os Adolescentes”

Boa Vista do Incra/RS, JANEIRO de 2019

PROJETO TÉCNICO

6- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.7 – Título do Projeto: “Terceira Idade Ativa” e “Dançando com as Crianças e os Adolescentes”

1.8 –Entidade Coordenadora: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1.9 – Entidade Executora: Cras – Esperança

1.10 – Telefone: 55 3613 1306

1.11 – E-mail: bittencourt123@hotmail.com

1.12 – Coordenação do Projeto: Vanessa Prediger – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.7– Responsável pela Execução do Projeto: KadigiaHasan- Assistente Social CRESS 5804

1.8– Data da elaboração do Projeto: 21/06/2018

7- JUSTIFICATIVA

Quando vamos ver um espetáculo profissional sabemos que dentro de um processo criativo existem funções e papéis determinados para a criação de um trabalho. Vemos a assinatura do coreógrafo, vemos o tema que gerou e seu desenvolvimento, vemos o



trabalho dos dançarinos interpretes, do dramaturgo do cenógrafo, iluminador, figurinista, enfim vemos um corpo ativo e criativo direcionado para um produto final.

Mas quando apreciamos um trabalho onde sua origem é um projeto social não desejamos ver esse “corpo” profissional, mas sim um corpo novo trazendo suas histórias e como as criaram para estar lá no palco compartilhando com a plateia um momento tão importante de sua história. Sabendo que o processo artístico pedagógico é o princípio ativo, ele é que vai gerar uma criação, e aqueles corpos dançantes que estão no palco são crianças e adolescentes aprendizes. E como é bom ser aprendiz!

Jovens que vivem em situações adversas e que estão num projeto social, tem a chance de acordar e renascer seu corpo criativo e sua sensibilidade a si mesmo e ao outro.

OBJETIVOS

Geral: Oferecer aulas de dança para idosos e também crianças e adolescentes como uma alternativa que amplie a sociabilidade e o repertório cultural de um público que não tem acesso a determinadas experiências artísticas e educacionais.

- 8- Específicos: Este projeto de extensão constitui-se numa ação permanente, que se desenvolve ao longo do tempo. Entende-se que tal atividade, desenvolvida junto aos idosos, crianças e adolescentes do Município, conforme interesse demonstrado por eles, contribui para o aumento da autoestima, a segurança e a capacidade de interação dos envolvidos. Sendo assim, tem por objetivo ampliar as ações do Centro de Referência de Assistência Social, reforçando e qualificando a relação dos idosos e das crianças e adolescentes, a partir da relação com a dança, à expressão corporal e o trabalho coletivo e cooperado, os envolvidos têm possibilidades ampliadas de aumento da autoestima, do respeito por si e pelo outro, maior sentido de potência, o



que, contribui para a capacidade de convívio coletivo e social com espaços e situações de desafio e construção de novos conhecimentos e posicionamentos ao longo de suas vivências.

9- METAS CONVENIADAS

O projeto atenderá cerca de 60 crianças e adolescentes com idades entre 5 e 18 anos. Com idosos a meta é de ser trabalhado com um numero de 30 a 40 idosos.

10- METODOLOGIA

Serão realizadas atividades semanais para as crianças e adolescentes em turno inverso ao escolar, onde estarão aprendendo os mais diversos estilos de dança.

Para os idosos as atividades serão semanalmente no turno da tarde nas dependências do CRAS. Todos os idosos que manifestarem-se interessados poderão fazer parte do grupo de danças.

11- PARCERIAS E INTERFACES

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Turismo

12- RECURSOS HUMANOS

	Especificação	Nº	Carga Horária	PM ou Entidade
--	---------------	----	---------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

			Semanal	Parceira
Existente	Monitora (Artesã)	01	40h	PM
	Assistente Social	01	40h	PM
	Psicóloga	01	40h	PM
Necessário	Professor de dança para ministrar aulas de diversos estilos para idosos, crianças e adolescentes	01	08h	A contratar

MATERIAIS

	CONSUMO	EQUIPAMENTOS
Existente	--	Mesas, cadeiras, bancos, televisor, DVD, rádio, computadores
Necessário	Lanches para os idosos, crianças e adolescente participantes	Material para confecção das roupas para apresentações

FINANCEIROS – Contratação de Professor de Dança

TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	ESTADO (R\$)	MUNICÍPIO (R\$)
R\$	R\$	R\$



13- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DIA	LOCAL
Aulas dança para crianças e adolescentes	1 vez por semana em turno inverso ao escolar.	Cras - Esperança
Aulas de dança para idosos	1 vez por semana	Cras - Esperança
Programa de treinamento e apresentações com a participação familiar	1 vez por mês	Cras - Esperança
Avaliação mensal juntamente com o CRAS, sobre resultados e dificuldades do Projeto	1 vez por mês	Cras - Esperança

10 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação das atividades desenvolvidas será realizada periodicamente de acordo com as etapas da aplicação e execução do projeto, realizando-se também reuniões com técnicos e monitores.



“Capoeira no CRAS”

O projeto Capoeira no CRAS é pautado em ações preventivas e proativas a um público que frequenta o CRAS Esperança do Município de Boa Vista do Incra. Para base das atividades que serão realizadas com o público de crianças, adolescentes e jovens inseridas neste projeto, tem-se como principal estratégia contar com uma forte ferramenta de inclusão social que é a capoeira, tida como prática multidisciplinar e Inter setorial que no presente projeto será explorada ao máximo no âmbito sócio assistencial utilizando todos os seus recursos e potencialidades como instrumentos contributivos para o alcance dos objetivos almejados. Além das atividades de orientação social e fortalecimento de vínculos, o projeto tem como proposta e objetivo para um acompanhamento do percurso evolutivo de formação social, escolar e familiar, a viabilização da parceria com a Secretaria de Educação para também com as escolas em que as crianças, adolescentes e jovens inseridas no projeto estejam matriculadas. A parceria com as escolas irá acontecer através de um intercambio informativo entre o educador responsável pelo projeto, professores e coordenador pedagógico da escola, tendo como suporte a utilização de um instrumento de coleta de dados e acompanhamento para análise do desenvolvimento e comportamento do aluno\crianças, adolescentes e jovens, para sim quando necessário em casos específicos de frequência mínima, mau comportamento, defasagem escolar e\ou participação inativa nas aulas, o educador seguindo a proposta e através das atividades do projeto em parceria com a família e a escola tomar medidas resolutivas de intervenção estratégica. A perspectiva do projeto tratando-se ainda do tópico parceria é preciso construir uma liga entre a escola, família e projeto, propondo um trabalho em rede a partir dos três principais espaços de vivências e convivências das crianças, adolescentes e jovens, de forma que os representantes e envolvidos de cada espaço tenham um objetivo em comum em se tratar da mesma criança, adolescente e ou jovem e ao mesmo tempo tenham um olhar de compromisso diante de



cada situação, oportunizando a realização de um acompanhamento integral às crianças, adolescentes e jovens inseridas no projeto. Para a parceria com a família será criado como estratégia de participação familiar.

JUSTIFICATIVA

O empoderamento dos princípios e valores, deveria ser conjuntamente entre famílias e políticas públicas correlacionadas, para que integralmente transmitidas para as crianças e adolescentes de maneira objetiva e cordura através das ações e vivências. Porém, por conta de uma relação ínfima entre ambas, gerada pela situação em que geralmente a família aparece como a única responsável e por isso, julgada às vezes como a “culpada” pelos fatos preocupantes que envolvem as crianças e adolescentes, surge como impasse inconsequente, o distanciamento da família e desta forma a impossibilidade de oportunizar à mesma, competências e capacidades para auto intervenção nas situações de sua realidade. Mesmo sendo a principal responsável por sua situação e fatos que remete a integridade e futuro de seus componentes de atenção prioritária, sendo estes, crianças e adolescentes, a família, como parte integrante de uma sociedade tem por direito uma assistência e suporte prestados a partir de políticas públicas. Desta maneira sendo também corresponsabilidade do estado sobre suas situações de vulnerabilidades e riscos. Por isto, no âmbito municipal, a Assistência Social como política pública de seguridade social, tendo como um dos objetivos, a proteção e, defesa dos direitos, traz como um dos serviços tipificados nos Serviços Sócio assistenciais, PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, serviço este ofertado pelo CRAS e que oportunizará a partir do presente projeto, ações e atividades estratégicas como medidas de orientação e potencializarão atitudinais às famílias, para que ambas desenvolvam autonomia e competência para intervirem de forma inteligente nas situações presentes em seu meio de convivência. E diante disto, dar-se ênfase a extrema importância à formação de um grupo específico composto pelos pais/responsável das crianças, adolescentes e jovens inseridos no projeto, para realização de deveras atividades



multe colaborativas para tal. Ressalva-se que a elaboração do presente projeto foi fundamentada a partir de vivências de situações analisadas e diagnosticadas dentro da realidade do município de Boa Vista do Incra. Elaborado como uma das formas de intervenção e prevenção aos casos que compete ao público alvo, além de tê-lo também como meio de provocação para outras medidas e parceria partindo de outras políticas públicas a que compete esta realidade.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: Propiciar vivências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública do território, bem como desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Objetivos Específicos: Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento das crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades e habilidades, talentos.

Oportunizar sua formação cidadã;

Contribuir para inserção, reinserção e permanência no sistema educacional e no sistema básico e complementar de saúde, quando for o caso;

Promover encontros Inter geracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;

Resgatar a partir de atividades de base os manifestos primitivos culturais da capoeira proporcionando sua valorização como cultura popular Brasileira e local.



PROFISSIONAL

O profissional que irá ministrar o projeto de Capoeira no CRAS, deverá ter a nomenclatura de Professor e/ou Mestre de Capoeira, bem como certificação de que possui este nível dentro das normativas que compreende que capoeira é uma expressão cultural brasileira que compreende os componentes arte-marcial, esporte, cultura popular, dança e música.

METODOLOGIA

O projeto visa à inclusão dos públicos prioritários inscritos nos grupos de convivência formados através deste projeto, sendo em média 20 a 30 crianças, adolescentes e jovens, os quais serão subdivididos em dois núcleos por turno; o núcleo 01, formado por crianças a partir de 06 anos de idade, e o núcleo 02 formado por adolescentes e jovens. E em média 10 a 20 adultos, sendo estes, pais/responsáveis do público de crianças, adolescentes e jovens inseridos neste mesmo projeto. Do percurso inicial, para formação de grupos e vinculação de usuários temos as seguintes ações: • Realizar visitas domiciliares para atualização de inscrições dos usuários já vinculados no serviço/projeto ou desvinculação dos que não permanecerão para sim basear-se no quantitativo necessário para alcance total do público alvo. • Realizar um momento de socialização com as crianças, adolescentes, jovens e pais/responsáveis legais para apresentação do projeto, bem como suas atividades, objetivos e benefícios, provocando-os ao interesse, compromisso e participação na realização e conclusão dos percursos. As atividades seguintes ao percurso inicial serão realizadas através de Oficinas; Ações; Encontros; Eventos e momentos de lazer, que serão planejadas e organizadas em ciclos e períodos a partir de EIXOS e SUBEIXOS do CRAS, temas e subtemas relativo à necessidade deste projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

“TALENTOS NA ESCOLA”

1. APRESENTAÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Endereço: Av. Heraclides de Lima Gomes

Município: Boa Vista do Incra

UF: Rio Grande do Sul

CEP: 98.120-000

CNPJ: 04.215.199/0001-26

Fone: (55) 3613-1201-1203 ou 1205

E-mail: educacao@boavistadoincra.rs.gov.br;

Gestor: Cleber Trenhago

CPF: 997.269.120-91

Gestão: Municipal

Responsável Técnico: Ignez Morgan, Arlete de Castro Helbing , Maria
Angelica Fernandes de Moura;

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Talentos na Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

Fonte de Recurso: Municipal

População Alvo: 154 Alunos – Ensino Fundamental (5º a 9º Ano)

Abrangência: Comunidade Escolar

(Educação Básica - 5º a 9º Ano)

Duração: 12 meses

Parcerias: Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Ignéz Morgan – Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Arlete de castro Helbing Trenhago – Responsável Setor de Cultura

Maria Angelica Fernades de Moura – Setor de Projetos Educacionais

Marlene Pereira Magni – Coordenadora Pedagógica

Jussara de Barros Borchardt- Coordenadora Pedagógica e de Projetos

Mauricio de Toledo Colvero – Secretário de Administração e planejamento

DATA

22 de Janeiro de 2019

2. JUSTIFICATIVA

O projeto será aplicado de forma semanal com as crianças, adolescentes, que desejarem participar do projeto, perpassando todos os instrumentos existentes neste projeto incluindo aulas de canto tendo como suporte instrutor de música apto a desenvolver a função com êxito e competência, e num ambiente adequado.

Cumpramos sublinhar ainda que estimulará tanto a apresentação de alunos, como poderá sair um músico profissional consagrado em nossa região, bem



como, possibilitará uma grande oportunidade para que novos talentos musicais se revelem.

2. OBJETIVO

Oportunizar aos alunos o acesso a instrumentos e orientações com profissional habilitado para capacitação do mesmo.

Promover o resgate e o estímulo dos talentos musicais de nossa região e ainda proporcionar ao público regional um evento de entretenimento e diversão.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO

Apresentar os instrumentos, sendo esses: violão, guitarra, contra-baixo, bateria, teclado, canto e canto coral: Viabilizar ao aluno o instrumento que mais se identificou na perspectiva de norteá-lo para leva-lo aos cursos apresentados. Oportunizar técnicas vocais e expressão corporal, a fim de obter futuros ganhos profissionais tais como boa desenvoltura e dicção adequada. Proporcionar qualificação no sentido de profissionalização do curso oferecido ao aluno.

a) Incentivar a criatividade artística de intérpretes da Música Popular do Brasil, abrangendo todos os estilos, sendo eles regionais ou não;

b) Favorecer a revelação de novos talentos e facilitar a divulgação do trabalho realizado por estes artistas;



c) Promover a integração sadia entre artistas dos mais variados municípios gaúchos;

d) Premiar e difundir os artistas participantes do Festival, respeitando a preferência musical de cada um;

d) Incentivar o turismo e promover o Município de Boa Vista do Incra

4. METAS

O projeto pretende promover um Coral em Boa Vista do Incra resgatando e estimulando os intérpretes regionais a exibirem seus talentos e colocar Boa Vista do Incra na rota dos grandes festivais da música do interior do Estado.

A princípio será apresentado todos os instrumentos para maior familiarização tendo como tempo mínimo um mês, logo após os alunos serão encaminhados aos cursos que mais tiverem aptidão para desenvolver as atividades propostas.

5. PLANO DE EXECUÇÃO

Cronograma das Atividades: As aulas serão realizadas semanalmente, no dia a combinar em turno integral, ou seja, manhã e tarde, as turmas serão divididas de maneira adequada, priorizando o horário escolar, para então realizar o turno inverso.

Boa Vista do Incra, 22 de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS
CEP: 98.120-000 – FONE (55) 3613- 1203/1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

Ignez Morgan (Secretaria Municipal de Educação)

Arlete de Casto Helbing Trenhago
Setor de Cultura